

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2131/19 DATA: 29/03/19	PROTOCOLO Nº 15.959.100-0	DATA: 09/08/19
Nº 2805/19 DATA: 22/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.383-7	DATA: 07/10/19
Nº 2909/19 DATA: 24/04/19	PROTOCOLO Nº 16.054.724-3	DATA: 16/09/19
Nº 3154/19 DATA: 03/05/19	PROTOCOLO Nº 15.936.783-5	DATA: 31/07/19
Nº 3186/19 DATA: 06/05/19	PROTOCOLO Nº 15.995.352-1	DATA: 26/08/19
Nº 3259/19 DATA: 07/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.753-0	DATA: 07/10/19
Nº 3266/19 DATA: 07/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.766-2	DATA: 07/10/19
Nº 3370/19 DATA: 09/05/19	PROTOCOLO Nº 16.110.887-1	DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 235/20

APROVADO EM 09/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MARIA GORETTI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MISSAL

ESCOLA LIÇÃO DE VIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITAPERUÇU

ESCOLA CARMEM LUCIA RAUEN LOPES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PARANAÍ

ESCOLA JOSEFA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FORMOSA DO OESTE

ESCOLA LEÔNCIO DE OLIVEIRA CUNHA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PARAÍSO DO NORTE

ESCOLA CAMINHO DO SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – TAPEJARA

ESCOLA JOÃO PAULO I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CIANORTE

ESCOLA ANA NERY - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N° 2131/19 e outros

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, 02/14 e n° 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n° 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2131/19 e outros

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE Nº 2131/19 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA ED INFANTIL	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF- EJA FASE I	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DA ED INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DO EF- EJA FASE I
E Maria Goretti – EI, EF	Missal/ Foz do Iguaçu	Nº 1543/17, de 10/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1021/15, de 29/04/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2232/15, de 03/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Lição de Vida - EI, EF	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	Nº 5558/17, de 24/10/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2836/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2854/15, de 16/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Carmem Lucia Rauen Lopes – EI, EF	Paranavaí	Nº 2634/17, de 20/06/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1589/15, de 22/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2245/15, de 03/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Josefa da Silva – EI, EF	Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand	Nº 3743/17, de 14/08/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2359/16, de 13/06/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2349/16, de 13/06/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Leôncio de Oliveira Cunha – EI, EF	Paraíso do Norte/ Paranavaí	Nº 2636/17, de 22/06/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1536/15, de 17/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 1537/15, de 17/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Caminho do Saber – EI, EF	Tapejara/ Cianorte	Nº 1633/17, de 18/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 2070/15, de 21/07/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2071/15, de 21/07/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E João Paulo I – EI, EF	Cianorte	Nº 1631/17, de 18/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1562/15, de 18/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2061/15, de 21/07/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Ana Nery – EI, EF	Cidade Gaúcha/ Cianorte	Nº 1629/17, de 18/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1561/15, de 18/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2062/15, de 21/07/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 2131/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício